



PORTO LUCENA
COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

Impressão: 30/03/2026

Hora: 15:34:41

Licitação: **000002 / 2026**
Modalidade: **(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21**
Data de Abertura da Licitação: **27/02/2026**
Vigência Inicial Contrato: **30/03/2026**
Vigência Final Contrato: **29/03/2027**
Secretaria: **SECRETARIA DE SAÚDE**

Finalidade: Registro de Preços objetivando a Futura e Eventual aquisição de Equipamentos, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde desta Municipalidade.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2026

Aos 30 de Março de 2026, do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.659/0001-00, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, nesta cidade de Porto Lucena - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. IURY SOMMER ZABOLOTSKY, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Lucena-RS, portador do CPF n.º 544.767.470-00, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.286.960/0001-83, situada na RUA FRANCELHO, 69, ARAPONGAS, PR, representada por REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA, CPF nº 834.883.839-20, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 02/2026, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1.OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por a Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde desta Municipalidade, conforme segue:

V. S. COSTA & CIA LTDA 05.286.960/0001-83	Total do fornecedor 2.540,00
--	---

Relação dos Itens:

Lote	Item	Qtidade	Descrição	Marca	Unidade	Valor Item	Total Item
0000	007	1,00	26398 - KIT ACADÊMICO	SCHUSTER - S4 PUSH	UN	2.540,00	2.540,00

Alta Rotação Z48SL LED Conexão: Borden 2 furos. Rotação: 370.000 – 400.000 rpm. Pressão de trabalho: 2,5 bar (±5%). Consumo de ar: 34 l/min ±10%. Peso líquido: 60g. Peso bruto com embalagem: 137g. Nível sonoro: 60 dB. Diâmetro da cabeça: 11,5 mm. Brocas compatíveis: Haste tipo 3 – FG Standard. Recursos: Spray quádruplo, rolamentos cerâmicos, rotor balanceado, corpo em alumínio com tratamento em níquel e cromo, Push Button, autoclavável até 135°C. Micromotor X10. Conexão: Borden (2 furos). Spray: Externo. Rotação: 5.000 – 20.000 rpm. Pressão de trabalho: 2,9 bar (±5%). Consumo de ar: 52 l/min ±10%. Peso líquido: 94g. Peso bruto com embalagem: 148g. Acoplamento: INTRA Universal, giro 360°. Corpo: Alumínio anodizado, autoclavável até 135°C. Peça Reta P10. Fixação da broca: Giro de anel. Spray: Único externo. Rotação: Até 20.000 rpm. Relação de transmissão: 1:1. Acoplamento: INTRA Universal, giro 360°. Peso líquido: 49g. Peso bruto com embalagem: 105g. Material: Corpo em alumínio anodizado e ponteira em liga de cobre e zinco. Brocas compatíveis: Haste tipo 2 – HP Standard. Autoclavável até: 135°C. Contra Ângulo T20. Fixação da broca: Push Button. Spray: Único externo. Rotação: 5.000 – 20.000 rpm. Relação de transmissão: 1:1 Acoplamento: INTRA Universal, giro 360°. Peso líquido: 43g. Material: Corpo em alumínio anodizado e ponteira em cobre e zinco. Brocas compatíveis: Haste tipo 1 – CA Standard Autoclavável até: 135°C.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurado preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

2. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PRAZOS

2.1. As solicitações de fornecimento serão realizadas mediante emissão de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, encaminhadas à Detentora da Ata por e-mail ou WhatsApp, conforme cadastro previamente fornecido.

2.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, salvo quando, de forma excepcional, a Administração determinar outro horário.



2.3. Os equipamentos deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, no prazo máximo de **7 (sete) dias** contados da emissão da Autorização de Fornecimento (ou documento equivalente), no setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Porto Lucena – RS, situado na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, ou em outro local indicado pela Administração.

2.3.1. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalmente justificada pela Detentora da Ata e será analisada pela Administração;

2.3.2. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade, conservação e segurança durante o transporte.

2.5. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em plena conformidade com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos.

2.6. Constatada qualquer desconformidade nos equipamentos entregues, a Detentora da Ata deverá realizar a substituição ou correção necessária no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e nesta Ata de Registro de Preços

2.7. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, ou superior, conforme especificação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

2.8. Durante o período de garantia, a Detentora da Ata deverá assegurar assistência técnica especializada, incluindo manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas, sem custos adicionais para o Município.

2.9. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir registro na ANVISA e atender às normas técnicas vigentes da ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes.

2.10. A Detentora da Ata será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ainda que involuntária, devendo adotar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, as medidas necessárias ao devido ressarcimento.

3.VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Adicionalmente, se o Órgão Gerenciador assim entender como vantajoso, o quantitativo dos itens presentes no edital poderá (ão) ser(em) renovado (s), no mesmo período, não sendo permitido o acréscimo de quantitativos além dos originalmente previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026.

4.PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do(s) equipamento(s), desde que atendidas as condições contratuais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela licitante vencedora.

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento da empresa vencedora que apresentou a proposta na licitação, não sendo admitida a emissão por filial diversa ou por terceiros.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da ATA.

4.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4. A Detentora da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Havendo necessidade de trocas dos itens por imperfeições ou qualquer outro motivo que não possa ser utilizado, o pagamento não será efetivado, nestes casos, a Detentora da Ata deverá recompor o item no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6. A nota fiscal/fatura emitida pela Detentora da Ata deverá conter, de forma legível, o número da conta da empresa, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente), com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA.

5. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a pedido da Administração ou da Detentora da Ata, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar a execução da Ata nos termos originalmente pactuados, observada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento, quando houver.

5.2. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. O eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação comprobatória:

- a) nota fiscal de aquisição do produto ou insumo, demonstrando o preço praticado à época da apresentação da proposta no certame;
- b) nota fiscal atualizada, correspondente ao período do pedido de reequilíbrio;
- c) demais documentos idôneos que comprovem, de forma objetiva, a variação ou majoração dos custos alegados, quando aplicável.

Observação: Projeções, expectativas ou perspectivas de aumento de preços baseadas exclusivamente em notícias genéricas, matérias jornalísticas ou conjecturas de mercado não constituem prova suficiente para caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro ou impossibilidade de execução do objeto.

5.3. É obrigação da Detentora da Ata solicitar a revisão dos preços sempre que constatado desequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quando este resultar em redução do valor originalmente registrado (reequilíbrio negativo). O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções por infração à Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e na legislação vigente.

5.4. Os preços registrados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se, após a data da apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva sobre os preços contratados, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, quando couber.

5.5. O índice oficial adotado para fins de atualização dos valores no âmbito da Ata de Registro de Preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento à Detentora da Ata, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente à Detentora da Ata, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) notificar previamente à Detentora da Ata, quando da aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA



7.1.A DETENTORA DA ATA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

7.2.Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.3.Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ÒRGÃO GERENCIADOR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4.Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento em desacordo com as especificações exigidas;

7.5.Fornecer manuais de operação em língua portuguesa, quando aplicável;

7.6.Realizar, quando necessário, instalação e testes operacionais dos equipamentos.

7.7.Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

7.8.Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.9.Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório.

7.10.Comunicar ao Òrgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.11.Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2.Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

8.2. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura do Porto Lucena o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

8.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Porto Lucena poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

8.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

8.7.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;



8.7.2. a pedido do fornecedor;

8.7.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.5. não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

8.7.6. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, proceder à fiscalização dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O(s) fiscal(is) possuirão autoridade para recusar, total ou parcialmente, os produtos/equipamentos que não atenderem às especificações técnicas e qualitativas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da empresa Detentora da Ata por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, dolosas ou culposas, praticadas por seus empregados, prepostos ou representantes.

9.4. A eventual omissão, parcial ou total, da fiscalização da Administração, em hipótese alguma, implicará em convalidação de falhas ou irregularidades na execução contratual, tampouco afastará a responsabilidade integral da Detentora da Ata quanto ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, incluindo eventuais defeitos técnicos ou fornecimento de materiais de qualidade inferior.

9.5. A Administração não assumirá qualquer ônus decorrente da rejeição de produtos/equipamentos considerados inadequados ou em desacordo com as especificações contratuais.

9.6. Compete ao preposto designado pela empresa vencedora, dentre outras atribuições:

- a) representar formalmente a empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos necessários junto à Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento da entrega e a qualidade dos produtos/equipamentos fornecidos;
- d) comunicar, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços quaisquer irregularidades urgentes, apresentando os esclarecimentos e justificativas pertinentes.

9.7. As irregularidades eventualmente constatadas durante o fornecimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração e Fazenda no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da ciência do fato, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 da presente Ata.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 da presente Ata a licitante ou a Detentora da Ata será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação da licitante ou a Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou a Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos/equipamentos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata de Registro de Preços:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Detentora da Ata.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Administração e Fazenda ou a Secretaria de Saúde, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier-RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Porto Lucena - RS, e pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, em duas vias de igual teor.

Porto Lucena – RS, 30 de março de 2026.

V. S. COSTA & CIA LTDA

DETENTORA DA ATA

IURY SOMMER ZABOLOTSKY
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA

ORGÃO GERENCIADOR



PORTO LUCENA
COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

Impressão: 30/03/2026

Hora: 15:34:41